



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.301, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

**ALTERAM OS ARTIGOS 8º, 9º, 11, 12,
63, 64 E REVOGAM OS ARTIGOS 10, 13,
65, 66, 67, 68, 69 E 70 DA LEI N.º 2.995,
DE 05 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE
SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Alteram os artigos 8º, 9º, 11, 12, 63, 64 e revogam os artigos 10, 13, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ.

Art. 2º - Alteram os artigos 8º, 9º, 11 e 12 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 8º - A gestão democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ será efetivada através de mecanismos de participação por intermédio dos seguintes órgãos colegiados:

- a) Fórum Municipal de Educação;
- b) Conferência Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Assembleia Geral Escolar;
- e) Conselho Escolar;
- f) Conselho de Classe;
- g) Unidade Executiva;
- h) Grêmio Estudantil;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
i) Direção da Unidade Escolar.

Seção II Dos Órgãos Colegiados

Subseção I Do Fórum Municipal de Educação

Art. 9º - A instituição do Fórum Municipal de Educação no âmbito do Município de Vassouras - RJ se dará através de Decreto a ser publicado por ato do Prefeito.

Parágrafo único. O Decreto de instituição do Fórum Municipal de Educação deverá dispor sobre as suas competências, bem como sobre a sua composição, em observância dos moldes do Fórum Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro - FEERJ/RJ, instituído pela Resolução SEEDUC nº 4.776, de 05 de março de 2012, e do Fórum Nacional de Educação, instituído pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 10. (Revogado).

Subseção II Da Conferência Municipal de Educação

Art. 11 - A realização da Conferência Municipal de Educação, no âmbito do Município de Vassouras - RJ, deverá preceder as etapas intermunicipais, regionais, estaduais e nacional da Conferência Nacional de Educação.

Art. 12 - A Conferência Municipal de Educação será coordenada, prioritariamente, pelo Fórum Municipal de Educação.

§1º. O Fórum Municipal de Educação deverá elaborar, deliberar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação, previamente à sua realização.

§2º. Na ausência ou inexistência do Fórum Municipal de Educação quando da realização da Conferência Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ deverá estabelecer critérios e organizar comissão com a finalidade de realizar o disposto no § 1º deste artigo, a qual deverá ser composta por representantes do Poder Público Municipal e por entidades da sociedade civil.

Art. 13. (Revogado).

Art. 3º - Alteram os artigos 63 e 64 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Subseção VIII Dos Grêmios Estudantis

Art. 63. O grêmio estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ.

Art. 64. Ficam as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ obrigadas a estimular a criação do grêmio estudantil, em conformidade com a legislação em vigor.

§1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se restringe às unidades escolares que atendam os segmentos de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, se houver.

§2º. Cada unidade escolar de que trata o caput e o § 1º deste artigo pode ter até, no máximo, 01 (um) grêmio estudantil em funcionamento, eleito em conformidade com a legislação em vigor e que deve ser regido por Estatuto.

Art. 65. (Revogado).

Art. 66. (Revogado)

Art. 67. (Revogado).

Art. 68. (Revogado).

Art. 69. (Revogado).

Art. 70. (Revogado).

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 10, 13, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 2.995, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a gestão democrática do Sistema Municipal de Educação do Município de Vassouras - RJ.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 28 de junho de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 440/2021 de autoria do Poder Executivo.